

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 293. O trancamento de matrícula é a suspensão oficial das atividades acadêmicas do aluno, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

Art. 294. O trancamento de matrícula deverá ser solicitado junto à SECAC e somente será efetivado se comprovada a quitação do aluno com todas as obrigações relativas ao sistema de biblioteca e demais serviços da UFGD.

Art. 295. O trancamento de matrícula será realizado sempre pelo período de um ano letivo.

§ 1º. Se o aluno retornar às aulas no início do segundo semestre deverá efetuar sua matrícula para que o ato do trancamento seja desfeito e, neste caso, restará mais um semestre para trancamento de matrícula.

§ 2º. Os prazos para solicitação de trancamento junto à SECAC serão estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da Graduação.

§ 3º. Não será permitido trancamento em disciplinas isoladamente.

§ 4º. O trancamento de matrícula aplica-se somente para os alunos regulares.

Art. 296. Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro ano de ingresso na UFGD, exceto nos casos em que não seja possível ser atendido pelo regime de exercícios domiciliares.

Art. 297. Nos casos em que o regime de exercícios domiciliares não seja suficiente para atender a necessidade do aluno, será possível trancar a matrícula por até 02 (dois) anos letivos ininterruptos.

§ 1º. O aluno, ou seu representante, deverá requerer o benefício, para a coordenação do curso, munido de atestado médico, laudo médico e justificativa datada e assinada, junto à SECAC.

§ 2º. A SECAC deverá instruir o processo e encaminhar para o Coordenador do Curso emitir seu parecer e encaminhar para o Conselho Diretor da Faculdade para apreciação.

§ 3º. Se a decisão for favorável ao trancamento, uma resolução deverá ser expedida e anexada ao processo para encaminhamento à PROGRAD.

§ 4º. A PROGRAD encaminhará para a Câmara de Ensino da Graduação para aprovação e encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CEPEC.

§ 5º. Os recursos serão na instância imediatamente superior, não cabendo recurso da decisão do CEPEC.

§ 6º. Nestes casos específicos o trancamento poderá ocorrer em qualquer época.